



CONTRATO Nº 004/2018.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO E A EMPRESA DISALPE DISTRUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELI. CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO, sediado à Praça Santa Tereza, 91 – Santa Tereza – Paudalho - PE, CEP 55.825-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.105.376/0001-40, neste ato representado pela Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr^a. Valquíria Marinho de Barros, brasileira, casada, cédula de identidade nº 4.583.631 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.301.714-91 residente e domiciliada nesta cidade, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DISALPE DISTRUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELI**, estabelecida à Rua Frei Caneca nº 347 – Centro São Lourenço da Mata /PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.309.569/0001-07, por seu representante legal o Sr. Joel Gomes de Souza, cédula de identidade nº 3374587, inscrito no CPF/MF sob o nº 543.716.354-15, residente e domiciliado na Rua Cristine Albert, 100Lt 100, Araça, Camaragibe - PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de compra e venda com fornecimento integral, tendo em vista o Processo Licitatório nº 001/2018 - modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, homologado em 20/03/ 20018, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 15.000 (QUINZE MIL) KG DE PEIXE (CONGELADO) PARA SER DISTRIBUÍDO A POPULAÇÃO CARENTE DESTA MUNICIPIO NO PERÍODO RELIGIOSO DA SEMANA SANTA**, de conformidade com as especificações técnicas e quantitativos constantes abaixo e na proposta da **CONTRATADA**, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	PEIXE, TIPO CASTANHA, ENTEIRO, CONGELADO, COM VÍSCERAS, COM PELE, COM CAUDA E CABEÇA, PESANDO NO MAXIMO 500 a 700 GRAMA POR UNIDADE, SEM MANCHAS, PARASITAS OU FUNGOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, COM PESO LIQUIDO DE 15KG, COM	11.250	KG	R\$ 9,00	R\$ 101.250,00





Prefeitura do
PAUDALHO



	<p>RÓTULO E DATA DE VALIDADE IMPRESSA, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº. 304, DE 22/04/1996 E Nº. 145, DE 22/04/1998 E DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº. 105, DE 19/05/1999.</p> <p>EMBALAGEM RESISTENTE À UMIDADE E À INCIDÊNCIA DE LUZ, COM ALTA BARREIRA AO OXIGÊNIO E AO VAPOR D'ÁGUA; RESISTÊNCIA MECÂNICA, MANTIDA SOB TEMPERATURA DE -25° A -18° C.</p> <p>OS PRODUTOS JAMAIS PODERÃO SER DESCONGELADOS E RECONGELADOS.</p>				
02	<p>PEIXE, TIPO CASTANHA, ENTEIRO, CONGELADO, COM VÍSCERAS, COM PELE, COM CAUDA E CABEÇA, PESANDO NO MAXIMO 500 a 700 GRAMA POR UNIDADE, SEM MANCHAS, PARASITAS OU FUNGOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, COM PESO LIQUIDO DE 15KG, COM RÓTULO E DATA DE VALIDADE IMPRESSA, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº. 304, DE 22/04/1996 E Nº. 145, DE 22/04/1998 E DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº. 105, DE 19/05/1999.</p> <p>EMBALAGEM RESISTENTE À UMIDADE E À INCIDÊNCIA DE LUZ, COM ALTA BARREIRA AO OXIGÊNIO E AO VAPOR D'ÁGUA; RESISTÊNCIA MECÂNICA, MANTIDA SOB TEMPERATURA DE -25° A -18° C.</p> <p>OS PRODUTOS JAMAIS PODERÃO SER DESCONGELADOS E RECONGELADOS.</p>	3.750	KG	R\$ 9,00	R\$ 33.750,00
TOTAL GERAL					R\$ 135.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária - Projeto Atividade nº 08.244.0802.2877.0000 - Elemento de Despesa nº 33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global do fornecimento ora contratado é de **R\$ 135.000,00** (Cento e Trinta e cinco mil reais).

Parágrafo único - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Instrumento, inclusive tributos e demais custos necessários ao fornecimento dos produtos, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento Será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestas pelo setor competente .

4.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da proposta de preços;

4.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1. O fornecimento de produtos deverá ser efetuado, em até 03 (três) dias úteis, contados partir da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria de Ação Social e enviada à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega será efetuada na sede da Prefeitura sito a Av. Raul Bandeira, 21 - Centro - Paudalho - PE, no horário das 08 às 12 horas (horário local), comunicando com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a data da entrega, via fax (3636 -1156).

5.3. Os produtos terão a entrega única, conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.

5.4. A Contratante, no pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado. Qualquer alteração dos produtos e local de entrega deverá ser comunicada pela Contratante, com antecedência.



[Handwritten signature]



5.5. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

5.6. A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- b) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local onde serão entregues os produtos objeto deste Contrato, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d) Atestar a execução do serviço por meio do setor competente;
- e) Informar à **CONTRATADA** o quantitativo/dia/hora/local a serem fornecidos os produtos;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não tiverem boa apresentação e decidirá sobre a conveniência de enviar amostra dos produtos com problema para análise em órgão com credibilidade oficial.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os produtos com os quantitativos definidos pela **CONTRATANTE**, acondicionados em suas embalagens originais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do fornecimento contratado;
- c) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação do fornecimento, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;
- d) Indicar, formalmente, preposto visando os contatos, durante a execução do Contrato, com o representante do **CONTRATANTE**;
- e) Entregar os produtos requisitados no local indicado na Cláusula Quinta;



- f) Entregar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da notificação, no caso de descumprimento do prazo citado na alínea "g";
- g) Substituir por novos, em até **24 (vinte quatro) horas** após a notificação, durante o expediente, quaisquer produtos que estiverem impróprios para o consumo, que apresentarem irregularidade no acondicionamento ou que forem entregues fora do prazo de validade especificado, sem implicar custos para a **CONTRATANTE**;
- h) A **CONTRATADA** deverá dispor de instalações próprias, com condições de armazenamento e exposição de produtos;
- i) Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do produto ora contratado, a qual será responsável por acidentes e/ou danos causados à **CONTRATANTE**, seus funcionários ou terceiros;
- j) Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte e o descarrego do produto, ou seja, do caminhão para o local de estocagem, situado na prefeitura, no endereço e prazo citados na Cláusula Quinta;
- k) A **CONTRATADA** deverá emitir notas de entrega/ ordem de pedido, em papel timbrado da empresa, sendo em duas vias para controle na entrega e atesto da fatura/nota fiscal do mês correspondente ao consumo;
- l) A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme dispositivo do § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Presente Contrato vigorará pelo Prazo de 180 dias contados a partir da data de sua assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da **CONTRATADA**, ficará sujeita(s) às penalidades previstas nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da entrega não efetuada, por dia decorrido, **até o limite de 10% (dez por cento) do valor do(s) fornecimento(s)**;
- b) pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) fornecimento(ns);
- c) pela demora em substituir por novos os produtos impróprios para consumo, a contar da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento recusado, por dia decorrido;
- d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- e) no caso de atraso ou recusa em não assinar, injustificadamente o instrumento contratual, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, a contar de 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PMP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas estabelecidas nas alíneas do inciso II desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos a **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição na dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

200

4



PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção estabelecida No inciso "IV" desta Cláusula será de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

PARÁGRAFO QUARTO: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos **incisos III e IV** desta Cláusula, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, devidamente notificada;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

IV - pela não celebração do Contrato pela licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ainda, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, não realizar o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a PMV poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei;

PARÁGRAFO SEXTO: Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os valores das multas previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual em Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual o Processo Licitatório nº 001/2018, modalidade Pregão Presencial nº 01/2018 e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

12.2. Fica expressamente esclarecido que a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta para execução deste Contrato, qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

12.3. Os casos omissos durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes Contratantes de comum acordo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Paudalho - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Paudalho, de 22 de março de 2018.

Almeida Barros
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO
Valquíria Marinho de Barros
Secretaria de desenvolvimento e Assistência Social
CONTRATANTE

Joel Gomes de Souza
DISALPE DISTRUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELI
Joel Gomes de Souza
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
CPF/MF nº *044482084215*

2. *[Signature]*
CPF/MF nº *06618434608*